

LEI N.º 106 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Súmula: *Altera o disposto no Artigo 7.º em seu § 1.º itens "a", "b" e "c", e no § 2.º itens "a", "b" e "c", da Lei n.º 010 de 25 de abril de 1997.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O artigo 7.º, § 1.º em seus itens "a", "b" e "c", passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e não subordinado à Secretaria da Ação Social do Município de Tamarana, será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes sendo:

a) 04 (quatro) membros titulares, preferencialmente das seguintes áreas do Poder Executivo: Saúde, Educação e Ação Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço à Criança e ao Adolescente;

c) 02 (dois) representantes de associações civis comunitárias”.

Art. 2º - O artigo 7.º, § 2.º em seus itens "a" e "b", passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) pelo Prefeito Municipal, ou representante do Poder Executivo;

b) mediante eleição por voto direto e secreto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim nos trinta dias que antecederem ao vencimento dos mandatos, os representantes, membros titulares e respectivos suplentes de entidades e dos movimentos da sociedade civil organizada”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TAMARANA, ao 07 de outubro de 1999.**

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei da Mesa Executiva